



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI N.º 5.569, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.011

P.roj. de Lei nº 059/2.011 – Autora: Vereadora Ana Santa Ferrelira Alves

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação da Filtração Glomerular Estimada pelos Laboratórios de Análise Clínica Públicos e Privados do Município de Assis e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam os Laboratórios de Análises Clínicas Públicos e Privados do Município de Assis, obrigados a fornecerem a Filtração Glomerular Estimada (FGe) no resultado de todos os exames de Creatinina sanguínea realizados,
- Art. 2º -** O resultado da FGe deverá ser expresso em  $\text{ml/min/1,73 m}^2$  e deverá aparecer imediatamente abaixo do resultado da dosagem da creatinina na página de laudo do laboratório.
- Art. 3º -** Sempre que o resultado estimado for inferior a  $60 \text{ ml/min/1,73 m}^2$  deverá ser impressa a seguinte mensagem: "A estimativa da função dos seus rins a partir da dosagem da creatinina sanguínea evidenciou valor de (expressar o valor estimado) em  $\text{ml/min/1,73 m}^2$ , o que pode sugerir algum tipo de doença renal".
- Art. 4º -** Os laboratórios de que trata o artigo 1º desta Lei poderão utilizar qualquer método dentre os recomendados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia ou pela representação de classe dos Laboratórios de Análise Clínicas no Brasil.
- Art. 5º -** Visando a economia de gastos poderá ser aplicada a equação do estudo do Modification of Diet in Renal Disease (MDRD) adaptada à comunidade brasileira e expressa na seguinte equação:  $\text{FGe (ml/min/1,73 m}^2) = 175 \times (\text{Scr})^{1.154} \times [\text{idade}] - 0,203 \times [0,743 \text{ se mulher}]$ , onde Scr é a Creatinina Sérica.
- Art. 6º -** A não informação da FGe acarretará as seguintes penalidades, a serem aplicadas pela fiscalização da Vigilância Sanitária:
- a)- advertência numa primeira não conformidade;
  - b)- multa no valor de 18 (dezoito) UFESPs no caso de reincidência; e,
  - c)- perda do alvará sanitário persistindo a não conformidade..



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

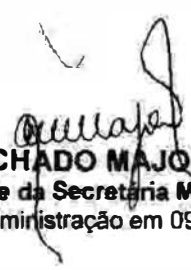
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI N.º 5.589, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.011.

- Art. 7º -** Os valores arrecadados com a aplicação de eventuais multas serão recolhidos ao Fundo Municipal da Saúde.
- Art. 8º -** A partir da entrada em vigor desta lei os laboratórios de que trata o artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a presente Lei.
- Art. 9º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Setembro de 2.011.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**ÂNGELA MARIA MACHADO MAJOR NORONHA.**  
Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Saúde  
Publicada no Departamento de Administração em 09 de setembro de 2.011